

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul

ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01-2023

Termo Aditivo que celebram entre si o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin**, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, e, de outro lado, a **LDP Canela Empreendimentos e Participações S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.710.193/0001-47, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, com sede à Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 75, andar 2 Conj. 21, Vila Cruzeiro, CEP 04.726-904, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Diretores **Sr. José Ernesto Marino Neto**, CPF nº 047.865.608-47, RG nº 9.359.196-2 SSP/SP e/ou **Sr. José Paim De Andrade Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.459.868 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 726.975.208-72, com fundamento nos incisos IX e X do art. 63 e o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 9.840, de 31 de maio de 2023, na forma do processo administrativo nº 2024/15335, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto <u>alterar o prazo de Vigência</u>, bem como retificar a fundamentação legal constante na cláusula nº 7.1.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão vigorará até 31 de maio de 2027.

Cláusula Terceira – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

7.1 O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Permissão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou nas previstas no art. 8° do Decreto n°. xxxx, de 24 de maio de 2023, sem prejuízo das penalidades.

Leia-se:

7.1 O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Permissão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou nas previstas no art. 8° do **Decreto n°. 9.840, de 31 de maio de 2023**, sem prejuízo das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais disposições referentes ao Termo de Permissão nº 01/2023, não alteradas por esse instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, cujos efeitos se estendem aos seus sucessores ou cessionários de qualquer forma, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canela, 20 de dezembro de 2024.

Constant	tino Orsolin
Prefeito	Municipal

Procuradoria-Geral do Município

José Ernesto Marino Neto

LDP Canela Empreendimentos e Participações S/A

Testemunhas:

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal da Silva Secretária Municipal de Gestão Pública Luciano do Nascimento de Melo Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Henrique Vieira Fries **Fiscalizador do Termo**